que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 7 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 201/91/M

de 11 de Novembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da obra «Infra-estruturas do Pac-On — 2.ª fase», cujo prazo de execução irá prolongar-se por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do termo de averbamento ao contrato celebrado com a empresa Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S.A., para a execução da obra «Infra-estruturas do Pac-On - 2.ª fase». O montante global da empreitada de $ 12 943 766,20 (doze milhões, novecentas e quarenta e três mil, setecentas e sessenta e seis patacas e vinte avos) terá o escalonamento que a seguir se indica:

1991 ..... $ 10 355 012,96
1992 ..... $ 2 588 753,24

Art. 2.º O encargo, referente a 1991, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06, e funcional 8.090.12.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 7 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 202/91/M

de 11 de Novembro

O Governador, nos termos do artigo 45.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, manda o seguinte:

É designado como substituto dos vogais nomeados do Conselho Consultivo, o seguinte cidadão:

António Correia.

Governo de Macau, aos 7 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 148/GM/91

O Governador, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 13 a 20 do corrente mês, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, dr. Vítor Manuel da Silva Rodrigues Pessoa.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Novembro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Rectificação

Tendo o Despacho n.º 147/GM/91, de 25 de Outubro, sido publicado no *Boletim Oficial* de 4 de Novembro corrente, com inexactidões, por lapso deste Gabinete, rectifica-se o seguinte:

Na alínea *b*) do n.º 2, onde se lê:

«Vogais: o mínimo de dois vogais, a designar pelos presidentes das comissões de recenseamento de entre os trabalhadores dos municípios»;

deve ler-se:

«Vogais: o mínimo de dois vogais, a designar pelos presidentes das comissões de recenseamento de entre os trabalhadores dos municípios ou do Serviço de Administração e Função Pública».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Novembro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Novembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 16/SAEF/91

Por Despacho n.º 390/SAAE/89, de 12 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 23 desse mês, foram os drs. António Leça da Veiga Paz e João Nunes dos Santos e o engenheiro João Manuel da Costa Antunes designados para, em representação do Território, integrar o Conselho de Administração do Centro de Comércio Mundial Macau, S.A.R.L., como, respectivamente, administrador-delegado e vogais.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do referido despacho, tal mandato terminou no passado dia 12 de Outubro;

Ao abrigo dos poderes que me foram conferidos pelas disposições conjugadas do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, e do artigo 19.º dos Estatutos do Centro de Comércio Mundial Macau, S.A.R.L., (World Trade Center Macau, S.A.R.L.), determino:

1. O mandato conferido pelo Despacho n.º 390/SAAE/89, de 12 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 23 de Outubro de 1989, às individualidades a seguir indicadas é prorrogado até à realização da próxima assembleia geral do

Centro de Comércio Mundial Macau, S.A.R.L. (World Trade Center Macau, S.A.R.L.):

Dr. António Leça da Veiga Paz (administrador-delegado);
Engenheiro João Manuel da Costa Antunes (vogal);
Dr. João Nunes dos Santos (vogal).

2. O presente despacho produz efeitos desde 13 de Outubro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, 1 de Novembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Despacho n.º 17/SAEF/91

No uso da competência que me foi delegada pela alínea *n*) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, e tendo em conta o disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 31/87/M, de 1 de Junho, determino:

1. É nomeada, na qualidade de representante da Administração, coordenadora da Comissão Executiva junto do Conselho Permanente de Concertação Social de Macau, a dr.ª Maria Gabriela dos Remédios César, directora dos Serviços de Economia.

2. É nomeado, na qualidade de substituto legal do coordenador, o dr. José da Costa Mouzinho, subdirector dos Serviços de Economia.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 6 de Novembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 11 de Novembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 165/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Lda., de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 91 m², sitos na Rua dos Cavaleiros, onde se encontram implantados os edifícios n.ºs 24 e 26, em Macau, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um novo edifício, destinado a habitação e comércio, em regime de propriedade horizontal, (Processo n.º 1 117.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 60/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Investimento Predial Trust, Lda., com sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 19-A, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 665, a fls. 167 v. do livro C-7.º, apresentou na DSSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar nos terrenos resultantes da demolição dos edifícios n.ºs 24 e 26, da Rua dos Cavaleiros, descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 4 209 a fls. 134 v. do livro B-20 e 4 003 a fls. 218 v. do livro B-19, e inscritos a seu favor, conforme as inscrições n.ºs 116 070 e 116 071 a fls. 28 v. e 29 do livro G-117.

O referido projecto mereceu o parecer favorável daquela Direcção de Serviços, condicionado, porém, ao cumprimento do disposto no artigo 105.º do RGCU e ao acordo com o Governo do Território sobre as condições de reaproveitamento dos terrenos em causa, uma vez que se tratava de terrenos concedidos em regime de aforamento.

2. Nesta conformidade, por requerimento de 4 de Maio passado, a citada Companhia solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento dos referidos terrenos em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na DSSOPT e com a consequente alteração dos contratos de concessão em vigor, conforme previsto no n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras.

3. Tendo em consideração o projecto apresentado, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou em minuta de contrato as condições pelas quais a concessão deverá ficar a reger-se.

4. As condições propostas foram aceites pela requerente, representada pelo seu gerente-geral, Pedro Chiang, conforme se infere do termo de compromisso por ele firmado em 7 de Junho de 1991.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 5 de Julho de 1991, nada teve a opor ao reaproveitamento requerido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração prestada em 17 de Outubro de 1991, pelo já citado gerente-geral, com os poderes conferidos de harmonia com o pacto social inscrito na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o n.º 5 821 a fls. 184 do livro E-13.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão das concessões, por aforamento, respeitantes aos terrenos com a área global de 91 m² (noventa e um) metros quadrados, situados na Rua dos Cavaleiros, onde se encontram implantados os edifícios n.ºs 24 e 26, de ora em diante designados, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4 209 a fls. 134 v. do livro B-20 e n.º 4 003 a fls. 218 v. do livro B-19, e inscrito a favor do segundo outorgante, segundo as inscrições n.º 116 070 a fls. 28 v. do livro G-117 e n.º 116 071 a fls. 29 do livro G-117.